



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Assunto: Projeto de Lei – Denominação de equipamento público esportivo

Autoria: Vereador Dr. Marcos Aguiar

Interessado: Mesa Diretora

Ementa: DENOMINAÇÃO DE ARENINHA, EQUIPAMENTO PÚBLICO ESPORTIVO, ARENINHA ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA DA SILVA, POVOADO TRECHO SECO, INTERESSE LOCAL, LEGALIDADE, REGULARIDADE, APROVAÇÃO.

Trata o presente parecer de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a denominação da Praça Charles da Silva Carvalho, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, no Povoado Trecho Seco, no Município de São Francisco do Brejão/MA, e dá outras providências.

A presente manifestação tem por objetivo examinar os aspectos de legalidade, constitucionalidade e interesse público da proposição legislativa, com vistas a subsidiar a apreciação da matéria pelos Vereadores.

O estudo considera os princípios que regem a Administração Pública, as normas aplicáveis à organização municipal e os princípios relacionados à identificação e denominação dos espaços públicos.

O presente parecer possui natureza analítica e opinativa, destinando-se a subsidiar a deliberação dos membros desta Casa Legislativa.

1. DO RELATÓRIO

Foi encaminhado para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a denominação da **Areninha Antônio Carlos Siqueira da Silva**, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, no Povoado Trecho Seco, Município de São Francisco do Brejão/MA.

Conforme consta da proposição, o objetivo é conferir denominação oficial ao espaço público esportivo, fazendo com que o equipamento passe



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

a integrar formalmente a nomenclatura dos espaços públicos municipais para fins legais, administrativos e cadastrais.

O projeto também estabelece que caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, adotar as providências necessárias para a identificação, sinalização, atualização cadastral e divulgação da denominação oficial do equipamento.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, competência que abrange matérias relacionadas à organização e identificação dos espaços e equipamentos públicos municipais.

A denominação de próprios, espaços e equipamentos públicos situados no território municipal constitui matéria de evidente interesse local, uma vez que está diretamente relacionada à organização administrativa, à identificação dos bens de uso coletivo e à prestação de serviços à comunidade.

Nesse contexto, a denominação da Areninha localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, no Povoado Trecho Seco, encontra-se inserida no âmbito de interesse do Município de São Francisco do Brejão/MA.

A proposição, portanto, apresenta objeto compatível com a competência legislativa municipal, não ultrapassando os limites de atuação normativa atribuídos ao ente municipal.

2.2. DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE

Sob o aspecto constitucional e legal, a proposição mostra-se adequada ao ordenamento jurídico, uma vez que possui finalidade determinada e está relacionada a assunto de interesse predominantemente municipal.

A denominação oficial de espaços públicos atende, ainda, aos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

A medida proporciona maior organização dos registros públicos e facilita a identificação do equipamento pela população, pelos órgãos municipais e pelos demais usuários.

Não se verifica, no texto apresentado, disposição que contrarie norma constitucional ou legal de hierarquia superior.

2.3. DO INTERESSE PÚBLICO

A proposição apresenta evidente interesse público, considerando que a Areninha constitui equipamento público destinado à prática esportiva, ao lazer e à convivência comunitária.

A denominação oficial permite que o espaço seja individualizado perante a Administração Pública e a comunidade, facilitando sua referência em documentos, cadastros, comunicações oficiais e demais atos administrativos.

Além disso, conforme consta da justificativa do projeto, a denominação proposta busca preservar a memória de Antônio Carlos Siqueira da Silva, vinculando seu nome a um espaço de convivência, esporte e lazer utilizado pela comunidade do Povoado Trecho Seco.

3. DA CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2026, que dispõe sobre a denominação da Areninha Antônio Carlos Siqueira da Silva, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, no Povoado Trecho Seco, no Município de São Francisco do Brejão/MA, encontra-se, sob os aspectos jurídico, constitucional e formal analisados, apto a prosseguir em sua tramitação legislativa.

A proposição apresenta finalidade legítima, interesse público e objeto compatível com a competência municipal, não sendo identificados, no texto examinado, impedimentos jurídicos à sua apreciação pelo Plenário.

Ante o exposto, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2026.

É o parecer.

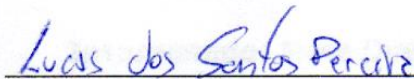
São Francisco do Brejão – MA, 12 de agosto de 2026.

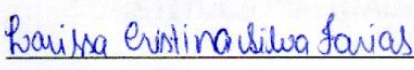


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

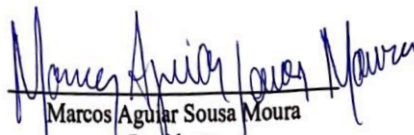
OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS


Francisco do Santos Silva
Presidente

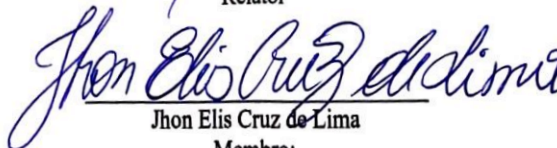

Lucas dos Santos Pereira
Relator


Larissa Cristina Silva Farias
Membro

JUSTIÇA E REDAÇÃO


Marcos Aguiar Sousa Moura
Presidente


Francisco Pereira de Moraes
Relator


Jhon Elis Cruz de Lima
Membro: